



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 640/2025

Processo: 38344/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “ *Assegura que todos os estudantes das escolas públicas do Município de Vitória estejam alfabetizados até o final do 1º ano do Ensino Fundamental* ”.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafo, de autoria do Vereador Davi Esmael , que “ *Assegura que todos os estudantes das escolas públicas do Município de Vitória estejam alfabetizados até o final do 1º ano do Ensino Fundamental* ”.

III – PARECER

Destarte, não vislumbro óbice constitucional na matéria ventilada, visto que o contexto não se trata de normas gerais sobre diretrizes e bases da educação nacional a ponto de se caracterizar como um estímulo decorrente de um conteúdo intelectual e uma garantia ao alto índice de alfabetização no Município de Vitória, de modo que versa sobre um interesse local.

Outrossim, não se fala em usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Executivo visto que tal projeto não cria cargos, órgãos ou funções e tampouco intercede na organização da administração executiva.

Remete-se tão somente a uma ideia de suplementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme o artigo 18, II, da Lei Orgânica Municipal em simetria ao 30,II, da Constituição Federal, de modo a suplementar uma lacuna da Legislação Nacional, ou seja, recai como um incremento e uma especificação de um detalhe ante as atribuições edíficas municipais.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400380037003700300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ademais, o Nobre Autor da referida matéria não proposita criar algo inédito em relação aos reiterados atos administrativos a serem praticados pelo Poder Executivo e sim, consoante a Jurisprudência do STF, compelir a observância à eficácia plena e à aplicabilidade imediata do princípio da legalidade explícito no artigo 37 “*caput*” da Constituição Federal.

Razão pela qual, não afere violação ao princípio da separação dos três poderes e por conseguinte tal base constitucional propicia a iniciativa parlamentar para crivar tal questão à competente edilidade.

III – VOTO

Por tais razões, pugno pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE à proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de fevereiro de 2026

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



[LUIZEMANUELZOUAIN](#)



[LUIZEMANUEL](#)



[LUIZEMANUELZOUAIN](#)



[@LUIZEMANUELZOUAIN](#)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400380037003700300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

